



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS E A EMPRESA **MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA - EPP**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM 1 CLASSE DE 16 IPS VÁLIDOS, SENDO 08 IPS FIXOS, CADASTRADOS NO REGISTRO BR EM NOME DA EMPRESA CONTRATADA; PARA 15 PONTOS NA FORMA DE COMODATO; VELOCIDADE TOTAL DE 750 MEGA BYTE.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RICARDO MITSURO WATANABE, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 17.312.515-3 SSP/SP e do CPF nº 069.558.538-05, residente e domiciliado na Sítio Monte Alegre, Bairro Rio do Peixe, na cidade de Mariópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.351.329/0001-95, com sede na Rua Dom Bosco, nº 42 – Vila Cayres, na cidade de Lucélia, Estado de São Paulo CEP: 17.780-000, representada pela Sr.^a Naira Maria Cortes Ferreira Lima, RG nº 34.396.195-2 SSP/SP e CPF nº 301.576.588-48, residente e domiciliada a Rua Yoshima Nakamura, 25, Bairro: Frei Moacir III, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Pregão Presencial nº 025/2022, lavraram o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, a prestação de serviços para locação e manutenção de link de internet dedicado, com 1 classe de 16 IPs válidos, sendo 08 IPs fixos, cadastrados no registro BR em nome da empresa contratada; para 15 pontos na forma de comodato; velocidade total de 750 mega byte, conforme tabela abaixo:

TABELA LINK INTERNET

Setor	Equipamento	Velocidade Download	Velocidade Upload	Garantia de Banda
Almoxarifado Municipal	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Setor de Agricultura	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Paço Municipal	Fibra Óptica	200 Megas	200 Megas	95%
Barracão da Agricultura	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Ponto 2	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Fundo Social	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
CRAS	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Centro Cultural Municipal	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Creche Municipal	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Conselho Tutelar	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Creche Escola Rute	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Piscina Pública	Fibra Óptica	50 Megas	25 Megas	80%
Total de Velocidade		750 Megas	475 Megas	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

TABELA INTERLIGAÇÃO LAN TO LAN

Setor (Ponto A)	Setor (Ponto B)	Equipamento	Velocidade Download	Velocidade Upload
Paço Municipal	Centro de Saúde	Fibra Óptica	100 Megas	100 Megas
Paço Municipal	Escola Nelson Magnani	Fibra Óptica	100 Megas	100 Megas
Centro de Saúde	Unidade Básica de Saúde	Fibra Óptica	100 Megas	100 Megas
TOTAL			300 Megas	300 Megas

1.1 Interligação do Paço Municipal com a EMEF Nelson Magnani e Paço Municipal com o Centro de Saúde (*lan to lan*), com velocidade mínima de interligação a 100 MB por fibra ótica.

1.2 A licitante vencedora se obriga no prazo máximo de 10 (dez) meses a fornecer integralmente todos os serviços objetos desta licitação em transmissão por fibra ótica extinguindo-se as transmissões via rádio, podendo ser prorrogado o prazo de acordo com o interesse da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O contrato firmado será para prestação dos serviços por um prazo que corresponderá ao interstício de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Simone Silva Biasi, Cargo: Chefe de Planejamento e Gestão, de acordo com a Portaria nº 095 de 06 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados, ficando a instalação dos serviços de Internet Banda Larga condicionados a disponibilidade e condições técnicas favoráveis no ato da Instalação.

3.2 É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 3.1 acima.

3.3 A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

3.4 Estará encarregada pela realização de manutenção ou reparos no serviço e, ficando responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização de equipamento causado por sua culpa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato, desde que comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E REAJUSTE

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil, seiscentos reais), correspondendo às parcelas mensais de **R\$ 5.300,00** (cinco mil, trezentos reais), previsto até o término do período contratado.

4.3 Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da Administração Municipal, e em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da fatura individualizada para os setores de Administração, Educação Infantil, Educação Fundamental e Saúde, a qual será devidamente conferida, com vencimento para no mínimo 05 (cinco) dias úteis após a chegada da fatura.

5.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das faturas ocorrerá dentro de 05 (cinco) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3 As faturas de cada serviço devem ser encaminhadas via papel, individualizada por serviço contratado, com valor total e o respectivo descritivo e valores.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO

6.1 Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
04.122.0002.2002	3.3.90.39	4/2022
04.122.0003.2004		11/2022
12.365.0004.2005		30/2022
12.365.0004.2040		40/2022
12.361.0005.2006		47/2022
12.361.0005.2007		56/2022
10.301.0010.2017		96/2022
08.243.0016.2024		161/2022
08.244.0017.2025		167/2022
20.606.0019.2027		183/2022
15.451.0020.2028		194/2022
26.782.0023.2031		205/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA NONA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 025/2022, de que é decorrente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/02.

9.2 Estando os serviços, em desacordo com o contrato, os mesmos não serão recebidos, o pagamento será suspenso e a CONTRATADA, deverá adequar os serviços aos cotados, sujeitando-se, ainda, as responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial n.º 025/2022, à proposta vencedora e a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.

10.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Pregão Presencial n.º 025/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

11.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

11.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

11.5 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Adamantina/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Mariópolis/SP, 15 de julho de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Prefeito: RICARDO MITSURO WATANABE

CONTRATADA: MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-EPP
Representante Legal: NAIRA MARIA CORTES FERREIRA LIMA

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniela Oliveira Bromatti
RG: 48.801.165-6

Nome: André Martinez Pennamion
RG: 46.387.446-8 SSP/SP

Ciente do Gestor

15/07/2022

Simone Silva Biasi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CONTRATADO: MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM 1 CLASSE DE 16 IPS VÁLIDOS, SENDO 08 IPS FIXOS, CADASTRADOS NO REGISTRO BR EM NOME DA EMPRESA CONTRATADA; PARA 15 PONTOS NA FORMA DE COMODATO; VELOCIDADE TOTAL DE 750 MEGA BYTE, INTERLIGAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL COM A EMEF NELSON MAGNANI E PAÇO MUNICIPAL COM O CENTRO DE SAÚDE (LAN TO LAN), COM VELOCIDADE MÍNIMA DE INTERLIGAÇÃO A 100 MB POR FIBRA ÓTICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mariápolis/SP, 15 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

6
navei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Naira Maria Cortes Ferreira Lima

Cargo: Representante Legal

CPF: 301.576.588-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Simone Silva Biasi

Cargo: Chefe de Planejamento e Gestão

CPF: 350.696.928-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: MICRODATA DE LUCÉLIA SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA - EPP

CNPJ Nº: 03.351.329/0001-95

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, COM 1 CLASSE DE 16 IPS VÁLIDOS, SENDO 08 IPS FIXOS, CADASTRADOS NO REGISTRO BR EM NOME DA EMPRESA CONTRATADA; PARA 15 PONTOS NA FORMA DE COMODATO; VELOCIDADE TOTAL DE 750 MEGA BYTE, INTERLIGAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL COM A EMEF NELSON MAGNANI E PAÇO MUNICIPAL COM O CENTRO DE SAÚDE (LAN TO LAN), COM VELOCIDADE MÍNIMA DE INTERLIGAÇÃO A 100 MB POR FIBRA ÓTICA.

VALOR (R\$): 63.600,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 15 de julho de 2022.

RESPONSÁVEL:

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br

Handwritten signature in blue ink.